



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 447, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia–CRA-RO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, alínea e, da Lei nº 4.769/1965, no art. 20, alínea e, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, e nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitados,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's – CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 15ª reunião, realizada em 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA – CRA-RO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 408, de 11 de abril de 2011](#).

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 447, DE 29 DE MAIO DE 2014)

SUMÁRIO

Capítulo I -	Das Disposições Preliminares.....	02
Capítulo II -	Da Caracterização, Finalidade e Competência.....	02
Capítulo III -	Da Organização.....	04
Capítulo IV -	Da Composição.....	04
Seção I -	Do Plenário.....	04
Seção II -	Da Diretoria Executiva.....	05
Seção III -	Das Comissões e Grupos de Trabalho.....	05
Capítulo V -	Das Eleições.....	06
Capítulo VI -	Das Competências e Atribuições.....	07
Seção I -	Do Plenário.....	07
Seção II -	Da Diretoria Executiva.....	09
Seção III -	Dos Conselheiros Regionais.....	10
Seção IV -	Da Ordem dos Trabalhos do Plenário.....	12
Seção V -	Do Presidente.....	15
Seção VI -	Do Vice-Presidente.....	17
Seção VII -	Do Diretor Administrativo e Financeiro.....	18
Seção VIII -	Do Diretor de Fiscalização e Registro.....	20
Seção IX -	Do Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional.....	21
Seção X -	Da Comissão Permanente de Tomada de Contas.....	22
Capítulo VII -	Das Disposições Gerais.....	23



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Rondônia CRA-RO, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs. 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873, de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º O Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA-RO, constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração de Rondônia e a sigla CRA-RO se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 3º O CRA-RO, com sede e foro na cidade de Porto Velho/RO, e jurisdição em todo o território do Estado de Rondônia, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício profissional do Administrador e dos demais registrados, e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 4º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA-RO:

I -baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente aos Profissionais de Administração;

II -propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

III -colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas a sua solução e aprimoramento;

IV -celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

V -dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício dos Profissionais de Administração;

VI -indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA-RO, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII -indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII -promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Administração;

IX -valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA-RO;

X -realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação Profissionais de Administração e das organizações afiliadas;

XI -organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XII -julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º O CRA-RO terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva
- c) Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração

II - Órgão Executivo/Diretoria Executiva

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Fiscalização e Registro
- e) Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional

III - Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio

- a) Comissões Permanentes
- b) Comissões Especiais
- c) Grupos de Trabalho

Parágrafo único Os Conselheiros Regionais que integrarem a Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Permanente de Tomada de Contas nem a Comissão Permanente de Licitação, assim como o Conselheiro não poderá integrar, ao mesmo tempo, as Comissões Permanentes de Licitação e de Tomada de Contas.

CAPÍTULO IV Da Composição

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CRA-RO será composto por 09 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

I - 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;

II - ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pelo CFA, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância

§ 2º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e Registro e pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-integrante da Diretoria Executiva do CRA-RO pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

SEÇÃO III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 9º As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

§ 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Coordenador e um Vice - Coordenador para dirigir os trabalhos.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, como Coordenador e Vice Coordenador, Conselheiros Regionais Efetivos.

§ 3º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA-RO, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 10. A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por 3 (três) Conselheiros Regionais eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 11. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA-RO, ouvida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 12. As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA-RO.

§ 1º Caso o CRA-RO tenha deflagrado processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º As eleições dos integrantes das Comissões Permanentes deverá ocorrer concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva.

Art. 13. Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA-RO.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA-RO.

§ 1º Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo será de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu substituto.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art. 15. É competência do Plenário

I -elaborar e alterar o Regimento do CRA-RO, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;

II -eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes;

III -emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA-RO;

IV -aprovar a ata da reunião ao término da mesma ou, em casos excepcionais, na reunião subsequente;

V -aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

VI -apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;

VII -julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética dos Profissionais de Administração determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

VIII -propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;

IX -aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;

X -aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;

XI -decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XII -decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;

XIII -apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;

XIV -apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;

XV -homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;

XVI -deliberar sobre a contratação de pessoal, serviços, aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

XVII -apreciar e deliberar sobre pedido de licença de Conselheiro;

XVIII -deliberar sobre as viagens de Conselheiros, Representantes, Delegados e Empregados, com ônus para o CRA-RO;

XIX -decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Profissionais de Administração situadas na região de abrangência;

XX -deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;

XXI -aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA-RO;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

XXII - indicar, em lista tríplice, Administradores em dia com as obrigações para com o CRA-RO, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia, com aprovação do Plenário;

XXIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários e a Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-RO;

XXIV - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

§ 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração compete ainda:

I - orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;

II - julgar as infrações éticas cometidas pelos Profissionais de Administração, no âmbito de sua jurisdição;

III - contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Administração;

IV - expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia

§ 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração deverão observar o Código de Ética dos Profissionais de Administração e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA-RO no âmbito de sua competência;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;

IV - instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA-RO e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

VI - apreciar o orçamento-programa anual do CRA-RO, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;

VII - apreciar os balancetes mensais do CRA-RO, submetendo-os ao Plenário;

VIII - apreciar o parecer relativo à análise das contas procedidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;

IX - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA-RO, dando conhecimento ao Plenário;

X - propor ao Plenário a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

Art. 17. Os mandatos dos Conselheiros Regionais serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os eleitos Conselheiros Regionais serão empossados pelo Presidente do CRA-RO em reunião plenária a ser realizada até 15 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º São condições para que o eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

I - apresentação de declaração atualizada de bens;

II - cumprimento do art. 18 deste Regimento;

III - apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CFA, habilitando-o a exercer o cargo.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Art. 18. A acumulação do mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou de Suplente do CRA-RO é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.

Art. 19. Considera-se vago o mandato de Conselheiro Regional Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

Art. 20. Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;

II - participar das reuniões plenárias, com direito a voto e voz;

III - integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;

IV - estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;

V - representar o CRA-RO em eventos e solenidades de interesse dos Profissionais de Administração, quando designados;

VI - cumprir os dispositivos legais relativos aos Profissionais de Administração, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA-RO.

Art. 21. É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia a 3 (três) convocações consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 23. A extinção do mandato de Conselheiro Regional, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV - decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

§ 2º O Conselheiro Regional, atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro Regional será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.

Art. 24. Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Art. 25. O Conselheiro Regional Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, nos termos do disposto nos arts. 21, 22 e 23 deste Regimento, será substituído conforme o determinado em legislação do Conselho Federal de Administração.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente que vier a existir em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a vacância, obedecidos os prazos eleitorais.

SEÇÃO IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

Art. 26. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- I -conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- II -outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- III -relato de processos;
- IV -pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA-RO.

§ 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretender usar a palavra.

§ 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.

Art. 27. No exame de cada processo relatado por Conselheiro, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- I -o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
- II -não será admitido debate em paralelo;
- III -qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV -qualquer Conselheiro poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V -quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- VI -encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII -o Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo previamente justificado.

§ 2º Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

Art. 28. A pauta dos trabalhos é preparada pelo Diretor Administrativo e Financeiro sob a orientação da Presidência, obedecendo à seqüência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 29. É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 30. Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

Art. 31. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

Art. 33. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 34. Os processos não instruídos, no prazo previsto, pelos Conselheiros designados Relatores, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

Art. 35. O Conselheiro Suplente convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º No caso deste artigo, o Conselheiro Regional Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

§ 2º Os processos em poder do Conselheiro Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

SEÇÃO V Do Presidente

Art. 36. O cargo de Presidente do CRA-RO será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 37. Ao Presidente do CRA-RO incumbe:

I -dirigir o CRA-RO e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

II -empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos;

III -representar o CRA-RO em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;

IV -despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA-RO;

V -rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI -requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício do Profissional de Administração;

VII -assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

VIII -submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IX -submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

X -delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA-RO;

XI -receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA-RO;

XII -conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;

XIII -manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra do Conselheiro Regional;

XIV -resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA-RO, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria Executiva;

XV -supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XVI -convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVII -tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA-RO, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVIII -admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA-RO, e contratar, quando necessário, profissionais técnicos especializados, nas condições previstas na legislação vigente e neste Regimento, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX -homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX -convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI -celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual, municipal, sindicatos, e instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

das atividades do CRA-RO, ao aprimoramento do ensino e do Profissional de Administração;

XXII -encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;

XXIII -participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRA's e nelas deliberar, *ad-referendum* do Plenário;

XXIV -emitir atos administrativos no âmbito de sua competência, tais como portarias, ordens de serviço, resoluções normativas, entre outros.

Art. 38. Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA-RO ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA-RO.

Parágrafo único. Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO VI Do Vice-Presidente

Art. 39. Ao Vice-Presidente incumbe:

I -elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-RO;

II -auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;

III -auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-institucionais.

Art. 40. Incumbe ao Vice-Presidente do CRA-RO substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

SEÇÃO VII Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 41. Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe

I -elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-RO;

II -informar processos relativos ao pessoal do CRA-RO, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;

III -estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA-RO relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo e de informática;

IV -assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA-RO, por delegação da Presidência;

V -preparar os elementos necessários à execução do relatório de gestão do CRA-RO, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação do mesmo;

VI -responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;

VII -manter atualizados os documentos relativos ao CRA-RO em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

VIII -secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;

IX -providenciar a preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;

X -elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;

XI -promover a publicação, quando for o caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;

XII -expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

XIII -expedir comunicações às pessoas físicas e jurídicas registradas, relativas às decisões de interesse do Sistema CFA/CRA's e dos Profissionais de Administração, tais como anuidades, taxas e emolumentos, fiscalização e registro;

XIV -zelar pela organização dos serviços, arquivos e acervos do CRA-RO;

XV -reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;

XVI -promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;

XVII -exercer o controle sobre a atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;

XVIII -substituir o Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais;

XIX -planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;

XX -propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA-RO;

XXI -supervisionar o controle de arrecadação do CRA-RO;

XXII -supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, balanços e prestações de contas do CRA-RO e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;

XXIII -sugerir à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações inerentes ao seu cargo;

XXIV -acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

XXV -controlar o montante da receita e da despesa mensais do CRA-RO, indicando as variações e suas causas;

XXVI -assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA-RO;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

XXVII -movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA-RO, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

XXVIII -responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA-RO, bem como da dívida ativa;

XXIX -participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos, de interesse da área;

XXX -assumir a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, convocando o Plenário para eleger novos Presidente e Vice-Presidente no período previsto no parágrafo único do art. 38 deste Regimento.

SEÇÃO VIII

Do Diretor de Fiscalização e Registro

Art. 42. Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe

I -elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-RO.

II -apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização e registro, de sua estrita competência ou por delegação;

III -planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização e registro, estabelecidos em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;

IV -estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;

V -elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Profissional de Administração e seus desdobramentos;

VI -elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização;

VII -estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

VIII -propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

IX -propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-RO;

X -propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;

XI -submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas, além dos processos de fiscalização do exercício do Profissional de Administração;

XII -solicitar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

XIII -participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

XIV -substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO IX

Do Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Art. 43. Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional incumbe:

I -elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-RO;

II -articular-se com as associações de classe dos Profissionais de Administração, sindicatos e instituições de ensino superior de sua jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Profissional de Administração perante a sociedade;

III -manter contatos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de profissionais e à troca de experiências no campo da Administração;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

IV -incentivar, propor, desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA-RO em benefício da profissão e da sociedade;

V -analisar temários técnicos de eventos;

VI -promover estudos e propor campanhas para divulgação do Profissional de Administração;

VII -coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo, nos diversos níveis de poder representativo, objetivando a defesa da sociedade e a valorização do Profissional de Administração;

VIII -opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse do Profissional de Administração, de forma a nortear o posicionamento do CRA-RO perante a sociedade;

IX -emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para publicação em órgão do CRA-RO ou para patrocínio de publicações em livros;

X -coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA-RO;

XI -propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas visando à realização de eventos que favoreçam a imagem institucional da profissão ou a ampliação de conhecimentos e vivências;

XII -participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

XIII -acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

XIV -substituir o Diretor de Fiscalização e Registro em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO X

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 44. À Comissão Permanente de Tomada de Contas compete:

I -elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-RO;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

II -apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;

III -orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

IV -realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanente da execução de tomada de contas;

V -assessorar o Presidente do CRA-RO na elaboração, implantação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas;

VI -acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRA-RO.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45. O CRA-RO manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa operacional será fixada por Portaria, contendo a competência das unidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 46. O CRA-RO disporá de Plano de Cargos e Salários, atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.

Art. 47. O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis, Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 48. O CRA-RO poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética dos Profissionais de Administração, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

Art. 49. Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na ata da reunião que aprovar a mesma.

Art. 50. Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA-RO, quando cabível ou necessário, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou em jornais de grande circulação.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução Normativa que o aprovar.

Aprovado na 1ª Assembléia Ordinária do CRA-RO, realizada no dia 30/01/2014, sob a Presidência do Adm. André Luis Saoncela da Costa, e na 15ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 16 de maio de 2014, sob a Presidência do Adm. Sebastião Luiz de Mello.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 013